



LEI Nº 1571 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito de Mariópolis e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Mariópolis, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2.º Fica o Conselho vinculado à Diretoria Municipal de Obras, Planejamento e Trânsito de Mariópolis ou outra equivalente.

Art. 3.º São competências do Conselho Municipal de Trânsito de Mariópolis:

- I. Controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte, conforme as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Trânsito;
- II. Colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas;
- III. Fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;
- IV. Emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;
- V. Acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipais;
- VI. Auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;
- VII. Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;
- VIII. Propor alterações nas vias públicas no sentido do tráfego, colocação de obstáculos e sinalização, estacionamento, passagem de pedestres entre outras medidas necessárias a garantir a melhoria e segurança do trânsito;
- IX. Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- X. Elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Comissões Regionais;
- XI. Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipais;
- XII. Convocar a Conferência Municipal de Trânsito;
- XIII. Emitir e publicar Resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Trânsito de Mariápolis será composto por membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I. Representantes da Administração Municipal:
 - a) Secretário de Obras, Planejamento e Trânsito;
 - b) Secretário Jurídico;
 - c) Secretário de Educação;
- II. Outros representantes:
 - a) 1 Representante do Conselho Municipal de Segurança (CONSEG);
 - b) 1 representante da Polícia Militar;
 - c) 1 representante da Associação dos Produtores Rurais de Mariápolis;
 - d) 1 representante dos Pastores Evangélicos de Mariápolis;
 - e) 1 representante da Igreja Católica de Mariápolis;

§ 1.º O servidor do setor de trânsito será indicado pela respectiva diretoria.

§ 2.º Cada entidade ou órgão indicará seu representante nos termos estabelecidos neste artigo.

§ 3.º O procedimento de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Trânsito será executado pela Secretaria Administrativa nos dois últimos meses do mandato vigente, com encaminhamento de ofícios solicitando a indicação dos membros e nomeação dos mesmos por Portaria do Poder Executivo.

§ 4.º No caso de recondução, os membros reconduzidos deverão passar pelo mesmo procedimento de escolha estabelecidos neste artigo.

§ 5.º O Conselho Municipal de Trânsito elegerá seu presidente e respectivo secretário.

§ 6.º As decisões e orientações expedidas pelo Conselho de Trânsito serão feitas sempre por maioria de votos, devidamente registrados em ata e encaminhada aos órgãos competentes para executar as medidas sugeridas ou determinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

§ 7.º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 8.º As atividades do Conselho serão coordenadas pelo seu presidente que presidirá as sessões de votação.

§ 9.º O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses, na forma estabelecida em seu regimento interno e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente.

Art. 5.º - As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em Segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1.º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 2.º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3.º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 6.º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 1.º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2.º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 7.º O Conselho Municipal de Trânsito deverá promover Conferências Municipais de Trânsito pelo menos uma vez por ano, a fim de discutir com a comunidade as medidas necessárias para melhoria do trânsito do município.

Art. 8.º A Diretoria Municipal de Planejamento deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9.º O Conselho Municipal de Trânsito fica responsável pela elaboração de seu regimento interno, observados os termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

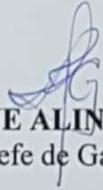
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 11 de Março de 2020.


VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


TATIANE ALINE GUELSSI
Chefe de Gabinete